

nhecido, com domicílio na Urbanização Sol Poente, 122, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 3910-EI/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 878/05.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Yassin Jaid, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 10 de Fevereiro de 1988, solteiro, com autorização de residência n.º D 606639, com domicílio em Bengado, Mesquita, 8150 S. Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

Anúncio n.º 3910-EJ/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 682/04.4GCFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Dinai Lacerda Pontes, filha de Manoel Benício Pontes e de Maria Lacerda Pontes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 15 de Setembro de 1962, divorciada, copeira, titular do passaporte n.º Cm165349, com domicílio no Sítio de Alcaria Cova, antigo estaleiro da firma Zagope, apartado 110, Estoi, 8000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Setembro de 2004, por despacho de 27 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

Anúncio n.º 3910-EL/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/06.0PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paté Baldé, filho de Serifo Balde e de Maiam Balde, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16157520, com autorização de residência n.º 388007, com domicílio na Rua Ramalho Ortigão, 1.º direito, 8100 Loulé, por

se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 3910-EM/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/03.8ZFFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Dimitar Todorov Kachorin, filho de Spas Todorov e de Maria Todorova, natural da Bulgária, de nacionalidade bulgara, nascido em 18 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 325904723, com domicílio na Residencial Madalena, Rua Conselheiro Bivar, 109, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea a) e 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3910-EN/2007

O Dr. José Carlos da Fonseca Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/95.3TBFLG, ex. processo n.º 228/95, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Fonseca Ribeiro, filho de José Fernando Ribeiro e de Maria Fonseca Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1945, casado, titular da identificação fiscal n.º 129285633, titular do bilhete de identidade n.º 7175297, com domicílio no lugar de Idanhas, Margaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1993, por despacho de 18 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Fernandes F. e Lopes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3910-EO/2007

A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal